Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Em 02 de Junho de 2015.

Referente: **Indicação n°11.918**
Vereador Paulo Malerba

À SMRI.

Dr. LUIS CARLOS CASARIN
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO
DAP
03 JUN. 2015

Av. da Liberdade, s/nº - 2º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

SMS/Diretoria de Ações em Saúde, 29 de Maio de 2.015.

Oficio DAS 42 /2015

Ref.: Indicação nº 11.918

Providências quanto à falta de medicamentos.

Considerando o documento anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, segue anexo documento da Coordenação da Assistência Farmacêutica para subsídio de resposta à Indicação 11.918.

Atenciosamente,

Luciana Togni de Lima e Silva Surjus
Diretora de Ações de Saúde

Daiane Moço Cidade
Expediente/Gabinete
Secretaria Municipal de Saúde
02/06/15

Prefeitura de **Jundiaí**
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde
Em 06 de Abril de 2015.

Referente: **Indicação N°11918**

Providência quanto à falta de medicamentos.

Encaminhe-se à **SMS/DAS**, para análise e manifestação.

Dr. LUÍS CARLOS CASARIN
Secretario Municipal de Saúde

SMS/DAS
nº 159
Recebido
10/04/2015
Renata

Av. da Liberdade, s/nº - 2º andar - Ala Norte - Jardim Botânico
Jundiaí - São Paulo - CEP 13214-900

INDICAÇÃO N° 11918

Providências quanto a falta de medicamentos.

ENCAMINHE-SE
Presidente
24 / 03 / 2015

Temos recebido diversos cidadãos relatando a falta de medicamentos que normalmente obtinham na farmácia de alto custo, por estarem na lista do SUS, e outros também oriundos de mandados judiciais.

Entendemos que a judicialização da saúde tem se mostrado um problema de muitas gestões municipais, no entanto, os pacientes não podem ser prejudicados por esse impasse.

Considerando que chegam a ficar mais de um mês a espera do medicamento tendo que recorrer a ajuda de terceiros para a compra,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente e ao Governo do Estado, para tomada de providências quanto a falta de medicamentos, com programação da comprar e entrega para evitar tais transtornos.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2015.

PAULO MALERBA

DVISA
Mônica Monteiro Paterniani
Expediente
Secretaria Municipal de Saúde
02/04/15

/phof

SMS/DAS, 27 de Maio de 2.015.

Comunicado SMS/DAS/AF 05/2015

À

Diretora de Ações de Saúde – Sr[a] Luciana Togni de Lima e Silva Surjus

Ref.: Indicação no. 11918

Providências quanto à falta de medicamentos.

Considerando o documento anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, o qual o *vereador Sr. Paulo Malerba* solicita providências quanto à falta de medicamentos oriundos de ações judiciais e dispensadas pela farmácia de Alto Custo, esclarecemos que:

1. Na unidade da Farmácia Central, localizada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 836 existem as subunidades da Farmácia de Psicotrópico, de Alto Custo, Mandado Judicial, as quais realizam a dispensação das medicações, de acordo com cada programa;

2. As medicações dispensadas, em especial, na Farmácia de Alto Custo de Jundiaí fazem parte do Programa do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) do Ministério da Saúde e são fornecidas pela DRVII Campinas/SES e, baseiam-se nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).

Importa salientar-se que a Farmácia de Alto Custo do Município de Jundiaí apresenta uma função intermediaria das etapas de recebimento dos processos, para posterior encaminhamento à DRS VII – Campinas/SES e, recebimento das medicações dos processos aprovados, evitando com isso o deslocamento do usuário à CEAF – Campinas. No entanto, as etapas que constituem a audição/aprovação/controle/logística/lista de medicamentos é de responsabilidade do Estado e/ou MS.

Na lista da DRSVII-Campinas/SES, atualizada no último dia 13 de maio de 2015, há dezoito medicamentos em falta. Ressalta-se que tais medicamentos fornecidos pela Farmácia de Alto Custo correspondem aos medicamentos do Programa da Assistência Farmacêutica do Componente Especializado através de processo enviado à DRVII-Campinas para avaliação e posterior dispensação pela mesma e, que em casos novos o tempo de espera é de 20 a 30 dias.

Ressalta-se também que, o CEAF foi regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.981, de 26 de novembro de 2009 e, desde então, tem se consolidado como uma importante estratégia para a garantia do acesso a medicamentos no SUS. Sua principal característica é a garantia da integralidade do tratamento medicamentoso para todas as doenças contempladas no CEAF. Assim, os medicamentos e outras tecnologias em saúde necessários para garantir a integralidade são definidos nos PCDT por meio das diferentes linhas de cuidado.

Nesse contexto, para atender as linhas de cuidado, torna-se fundamental a articulação entre as diferentes políticas de saúde, sejam elas no campo da Assistência Farmacêutica ou em outras áreas, como os outros serviços ambulatoriais e hospitalares. Fica evidente, portanto, que para atendimento integral das doenças do CEAF, é necessária uma interação entre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e a Relação Nacional de Serviços e Ações de Saúde (RENASES).

Os medicamentos que constituem as linhas de cuidado para as doenças contempladas no CEAF estão divididos em três grupos com características, responsabilidades e formas de organização distintas. O **Grupo 1** é aquele cujo financiamento está sob a responsabilidade exclusiva da União. É constituído por medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente, por aqueles indicados para doenças mais complexas, para os casos de refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento e por aqueles que se incluem em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde. O **Grupo 2** é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é das Secretarias Estaduais de Saúde. O **Grupo 3** é constituído por medicamentos, cuja responsabilidade pelo financiamento é tripartite, sendo a aquisição e dispensação de responsabilidade dos municípios sob regulamentação da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que aprova a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

Como resultado do compromisso do Ministério da Saúde em atualizar permanentemente as suas relações de medicamentos, após pactuação na Comissão Intergestores Tripartite, publicou-se a Portaria GMS/MS nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que passa a ser o novo marco regulatório do CEAF. Esta Portaria mantém os conceitos originais, mas inova nos seguintes aspectos: a) inclusão dos procedimentos para os medicamentos incorporados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC); b) atualização dos atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS a partir da publicação de novos PCDT; transferência de medicamentos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica; c) inclusão dos medicamentos para tratamento do glaucoma e d) atualização dos valores de ressarcimento dos medicamentos do Grupo 1B. Considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 1.554/2013 e os medicamentos dos Grupos 1, 2 e 3, atualmente, o CEAF é composto por 194 fármacos em 383 apresentações farmacêuticas indicados para o tratamento das diferentes fases evolutivas das doenças contempladas.

Em tempo, foi elaborado um ofício pela Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Jundiaí, a ser encaminhado aos cuidados da Diretoria da DRS VII / CEAF – Campinas apontando os problemas encontrados na AF deste município par análise e ações resolutivas.

3. Em relação ao cumprimento das determinações de ordem judicial de medicamentos, a dispensação é realizada pela Farmácia do Mandado Judicial. Informa-se que a programação de compras é parte integrante do planejamento, que deve ser realizado para que ocorra a aquisição dos medicamentos. É importante salientar a demanda crescente dos processos judicias encaminhados à SMS via Defensoria Pública e Judiciário do Município de Jundiaí.

Conforme fluxo definido pela SMS/GS, a partir de Janeiro de 2015, uma parte da etapa referente à programação das compras para aquisição de medicamentos solicitados via ações judiciais são realizados pelos farmacêuticos lotados no setor de dispensação de medicamentos da Unidade Marechal. No que compete a AF, os itens a serem adquiridos e as respectivas quantidades devem ser encaminhados ao setor de compras da SMS/DAF. Informo que, os itens a serem adquiridos são analisados pelo consumo médio mensal, itens sem

movimentação no estoque, itens a vencer, itens cadastrados, saldo de estoque, reposição e compras em andamento, relatórios oriundos do sistema SIIM.

Considerando que a etapa da programação da aquisição dos medicamentos, a qual compete a Assistência Farmacêutica, está sendo feita dentro os fluxos e prazos estabelecidos.

Atenciosamente,

Débora Paula Leite Galvão
Coordenadora da Assistência Farmacêutica
DAS / SMS Jundiaí